



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA Nº 01

ENFOQUES NOVOS A DESTACAR NOS ORÇAMENTOS DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ORIENTAÇÃO 01.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público de Contas, em ação conjunta, estão empenhando esforços visando contribuir para a efetivação, no âmbito municipal, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujos marcos são a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Lei Estadual 12.493, de 22 de janeiro de 1999.

Dentre as estratégias preparatórias para avaliação, com base em levantamento realizado entre setembro de 2013 e agosto de 2014, ficou definido que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, que vigorarão para 2015, deverão dar especial destaque à execução das respectivas leis do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**.

Para a finalidade, as Leis do Orçamento para 2015, os Municípios, deverão consignar, numa codificação especificamente criada, as ações vinculadas ao Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (que considera as despesas com o manejo dos rejeitos sólidos de responsabilidade da Administração).

Nesse propósito, adotando metodologia já aplicada em outras políticas públicas de categoria compulsória, com base na Portaria SOF/SEPLAN 04, de 1975, que define que projetos são identificados por dígitos ímpares e as atividades por números pares, para os programas de resíduos sólidos foram estabelecidos como padrões os seguintes dígitos:

11 – Projeto: Política Municipal de Resíduos Sólidos

12 – Atividade: Política Municipal de Resíduos Sólidos

Os dígitos citados deverão ser inseridos no Sistema de Informações Municipais SIM-AM, Módulo Planejamento e Orçamento, campo idTipoAcao da tabela MovimentoAcao. Ou seja, a partir de 2015, as ações existentes no planejamento municipal que se relacionarem com um projeto orçamentário inserido na área de resíduos sólidos, deverão ter o campo idTipoAcao = 11, e as ações existentes no planejamento municipal que se relacionarem com uma atividade orçamentária inserida na área de resíduos sólidos deverão ter o campo idTipoAcao = 12.

De forma que, a partir da Lei Orçamentária de 2015, para a evidência de projetos/atividades orçamentários no Sistema de informações Municipais, do Tribunal, a tabela de tipos de ações fica assim configurada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

TIPOS DE AÇÕES

Nome do Arquivo: **TipoAcao**

idTipoAcao	dsTipoAcao	fltpAcao
1	Projeto	O
2	Atividade	O
3	Operação Especial	O
4	Parcerias	N
5	Projeto – ECA/FMDCA	O
6	Atividades – ECA/FMDCA	O
7	Incentivos	N
11	Projeto – Resíduos Sólidos	O
12	Atividade – Resíduos Sólidos	O
99	Outras Iniciativas e Diretrizes	N

Ainda, tendo em vista o caráter determinativo das orientações ora transmitidas, os Prefeitos e gestores das respectivas Pastas deverão atentar para a necessidade de adequação das propostas de orçamentos já elaborados e encaminhados ao seu Poder Legislativo, inclusive da Lei de Diretrizes Orçamentária e da lei do Plano Plurianual correspondentes. Observa-se, ainda, que na ocasião oportuna, o cumprimento das orientações ora indicadas será verificada via Sistema de Acompanhamento Remoto – PROAR.

ORIENTAÇÃO 02.

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Plano da Despesa Orçamentária para 2015 e o impacto no cálculo da Despesa com Pessoal)

Vários questionamentos foram apresentados em relação à exclusão da conta da despesa 3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização e a inclusão da conta 3.3.90.34.00, no Plano de Contas da Despesa para 2015, aplicável ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Mas, na prática, ocorreu apenas a transferência dessa conta do Grupo de Natureza Pessoal e Encargos, para o Grupo de Natureza Outras Despesas Correntes.

No sentido, a alteração foi efetivada para compatibilização do SIM-AM com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, a qual dispõe, dentre outros aspectos, sobre a consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabeleceu o Plano de Contas da Despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Entretanto, importante destacar que mesmo integrando o GND de Outras despesas correntes, as despesas classificadas no Elemento 34 integrarão o cálculo dos gastos das despesas com pessoal. Isto, porque, o art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 dispõe que:

“Art. 18.

(...)

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra **que se referem à substituição de servidores e empregados públicos** serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal.” (grifo nosso)

Na mesma esteira, a Instrução Normativa nº 56/2011 – TCE PR, em seu art. 3º, dispõe que “a caracterização da despesa para fins de apuração do limite da despesa de pessoal privilegiará a essência sobre a forma (...)”; e ainda:

“§ 2º Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrando nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II – as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.”

Portanto, mesmo com a alteração ocorrida na conta da despesa que registra os contratos decorrentes de terceirização, os valores contabilizados no Elemento 34 continuarão integrando o cálculo do gasto total de despesa com pessoal. Ou seja, a retificação provocada pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001 dispõe-se apenas a manter na correta natureza as despesas respectivas a Pessoal e Encargos, sem, contudo, pretender a desoneração do limite de gastos com pessoal de contratos que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos.

Curitiba-Pr., Agosto/2014.

NÚCLEO SIM/AM.